ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 058/2006 de 28 de março de 2006

INTERESSADO: Vereador JAIR BARUFFI e VALDECIR RUBBO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº2.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993 QUE APROVA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 013/2006 de 28 de março de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Turismo e Desporto

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Modelo Nº CM - 05 - Grálica Bento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
058/2006
PROTOCOLO

Exmo. Sr.
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CASA

Os Vereadores **JAIR BARUFFI,** Líder da Bancada do PTB, **VALDECIR RUBBO,** Bancada do PDT-, vêm respeitosamente à presença de V.Exa., encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei que '**ACRESCE PARÁGRAFO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE APROVA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, aprovou o Calendário de Eventos do Município de Bento Gonçalves. Com o passar dos anos, vários eventos foram integrados no Calendário, muitos dos quais são realizados anualmente.

Através do presente Projeto de Lei, estamos propondo o aditamento da referida Lei, com o objetivo do Poder Executivo Municipal excluir do Calendário de Eventos, no ano subseqüente, os eventos que não forem realizados no Município de Bento Gonçalves.

Entendemos ser de fundamental importância estabelecer em Lei, a obrigatoriedade dos eventos incluídos no Calendário de Eventos serem realizados no nosso Município, caso forem realizados em outras

cidades, estes eventos serão excluídos do referido calendário pelo Poder Executivo Municipal, pois perdem a finalidade pela qual foram colocados no Calendário de Eventos.

A proposta que estamos encaminhando é merecedora da aprovação, pois desta forma, os organizadores ficarão obrigados a realizar os eventos em nosso Município, isto é muito bom em todos os aspectos, principalmente para o turismo, geração de empregos e, conseqüentemente para a nossa economia.

Pelo exposto, temos a plena certeza de que a matéria merecerá a aprovação dos Senhores Vereadores.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Líder da Bancada do PTB

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Bancada do PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

APROVADO
Votação: 1ª
Por Unanimidade
Data: 25 / 04 / 2006
Presidente

APROVADO
Votação: 2ª e 3ª
Por Unanimidade
Data: 02 / 05 / 2006
Presidente

PROJETO DE LEI.....013 , 14 DE MARÇO DE 2006.

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993 QUE APROVA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É acrescido o Parágrafo Único ao art. 4º, da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, que " Aprova o Calendário de Eventos do Município e dá outras Providências", com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O Poder Executivo excluirá automaticamente do calendário de eventos, no ano subseqüente, os eventos que forem realizados fora do município, ou que não forem realizados".

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e seis.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

APROVA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É aprovado o Calendário de Eventos do Município, conforme consta no Anexo I desta lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará, anualmente, na época apropriada e no que couber, cada um dos eventos.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e a promover outras receitas, quando for cabível, na realização dos eventos, constando na regulamentação de cada um deles a tabela de preços.

Parágrafo único - Os recursos arrecadados nas promoções poderão ser utilizados para suplementar as dotações orçamentárias do evento.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessá...

Leis que modificam o presente:
2.600/26-12-95 2250/25-02-99
2.298/31-03-99 2.997-12/05/2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

rias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação e estadia a convidados participantes.

Art. 4º - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou delegar a essas a incumbência.

Art. 5º - As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro de Leis
N.º 2313 à Fl. 026
Secretaria Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretário de Governo

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis
n.o 2313 à fl. 016 v
29/12/1993
Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia
30/12/1993.
Secretário de Governo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 062/2006

Processo nº 058/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 013/2006, que ***Acresce Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993 que "Aprova o Calendário de Eventos do Município e dá outras providências".***

O presente projeto, visa beneficiar os eventos realizados no Município.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto em análise, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER

PROCESSO: 058/2006

ASSUNTO: **ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE APROVA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: Poder Executivo Municipal

Parecer **Comissão Técnica Permanente de Constituição e justiça.**

Os Vereadores abaixo-firmados, Membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao procederem análise ao Processo nº 058/2006, de 28 de março de 2006, de origem Legislativa, que **ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE APROVA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** entendem que que o Projeto ora analisado tem condições de prosperar, pois atente à Técnica Legislativa e às Normas Constitucionais. Diante do exposto são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de março, do ano de dois mil e seis.

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo da Comissão

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro da Comissão

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Membro da Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **058/2006** AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993 QUE "APROVA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PARECER: ***COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE TURISMO E DESPORTO***

A Comissão Técnica Permanente de Turismo e Desporto, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do processo nº 058/2006, que insere o Projeto de Lei nº 013, de 28 de março de 2006, o qual "ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993 QUE "APROVA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA', é de parecer que a matéria consulta o interesse da coletividade e do turismo do Município, além de ter como finalidade organizar toda atividade turística.

Assim, o parecer é desta Comissão é pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e seis.

Vereador ADELINO CAINELLI
Presidente

Vereador FRANCISCO RIZZARDO
Vice-Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS
Membro Efetivo